

IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2020 - IOBJP - N° 846 - Ano VI



ATOS DO EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ADMINISTRATIVA

Contrato Administrativo nº 01/2020 Processo Administrativo nº 86/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sergio Ferreira.

CONTRATADA: Empresa LIDEA CONSTRUTORA E AMBIENTAL EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.386.353/0001-68, situada na Rua Barão Treffe, 160, cj. 505, A V08, Jundiaí, neste ato representada por seu sócio Edson Ferreira Santiago.

O CONTRATANTE estabelece o presente termo de rescisão unilateral administrativa referente ao contrato administrativo nº 01/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Pelo presente termo fica rescindido o contrato administrativo nº 01/2020, com efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

A motivação para a rescisão contratual advém da inexecução dos serviços na forma contratada, destacado pelos memorandos internos da secretaria de obras, das notificações, relatórios das obras e fundamentos do parecer jurídico da secretaria de assuntos jurídicos, que mereceram acatamento, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento no artigo 77, da Lei Federal nº 8666/93, artigo 78, incisos I, II, III, VII e VIII da Lei Federal nº 8666/93, artigo 79, inciso I, §1º da Lei Federal nº 8666/93 e cláusulas trigésima primeira e segunda do contrato administrativo nº 01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA MULTA

Fica aplicada, nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e cláusula 30ª do contrato administrativo nº 01/2020 a multa de 10% sobre o valor contratual, que deverá ser apurada pela secretaria de finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DA INIDONEIDADE

Fica declarada, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 a suspensão temporária de participação em licitações do Município e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da empresa LIDEA CONSTRUTORA E AMBIENTAL EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.386.353/0001-68, situada na Rua Barão Treffe, 160, cj. 505, A V08, Jundiaí.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO

Nos moldes do artigo 109, inciso I, letra "e" e "f", da Lei Federal nº 8666/1993 fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso da decisão de rescisão contratual, e nos termos do artigo 87, §2º da lei nº 8666/93 apresentar em cinco dias da decisão de suspensão temporária e de aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado na imprensa oficial, sendo necessária a intimação da contratada dos seus termos, no sentido de preservação de direitos frente à necessidade de contraditório e ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 27 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES Sergio Ferreira Prefeito Municipal